



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4930

Macapá, 17 de Junho de 1987 — 4ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretária de Educação e Cultura
Prof. MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DA COSTA

Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0630 de 05 de Junho de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ MAURÍCIO ELARRAT, para responder pela Chefia de Gabinete do Governador, durante o impedimento do respectivo titular que encontra-se em gozo de férias no período de 08/06 à 07/07/87.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 05 de Junho de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0646 de 09 de Junho de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.004227/87-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, até ulterior deliberação, o servidor PEDRO STÉLIO AYRES DA SILVA, ocupante do emprego de Assistente Jurídico, código LT-NS-503, classe "C", referência -

NS-18, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Procuradoria Geral-PROG, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego.

Art. 2º - O servidor ficará lotado no Gabinete do Governador conforme Ordem de Serviço nº 002/86-GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de Junho de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0657 de 12 de Junho de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Designar BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário de Governo de Finanças, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do seu titular que viajará até a cidade de Brasília-DF e Belo Horizonte-MG, no período de 14 a 21 de junho do corrente ano, afim de tratar de assuntos de interesse da administração amapaense.

Macapá-AP, em 12 de junho de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE MARLI DE NEGREIROS MOPAIS, NA FORMA ABAIXO.

O Doutor EULÉLIO MUNIZ, MM. Juiz de Direito da Primeira Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecerem que por este Juízo e Cartório, sito à Av. Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, Processo Cível nº 18.810/86 em que é (são) requerente (s) ou exequente (s) JORGE LUIZ CABRAL DE MORAIS e requerida MARLI DE NEGREIROS MOPAIS, e constando dos autos que o (a) réu (ré) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho de fls. 19 de 24/04/1987, fica, pelo presente CITA - DO (A) o (a) Senhor (Senhora) MARLI DE NEGREIROS MOPAIS, para que compareça à audiência designada por este Juízo no dia 03 de Setembro de 1987, às 14:00 horas, assim como, para que no prazo de quinze (15) dias, a contar do dia designado para a audiência, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até o final da execução. O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e oitenta e sete. Eu, Maria Zely Ferreira Gomes, auxiliar judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERPEIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

PROCESSO Nº 04727/86
CONVÊNIO Nº 211/87 - SUDAM

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO CONSTANTE DO PROGRAMA DE PÓLOS AGROPECUÁRIOS E AGROMINERAIS DA AMAZÔNIA (POLAMAZÔNIA), MEDIANTE APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CZ\$ 189.000,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL CRUZADOS).

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH, o Governo do Território Federal do Amapá, adiante designado GOVERNO, neste ato representado pelo Governador JORGE NOVA DA COSTA e a Secretaria de Planejamento e Coordenação do Território Federal do Amapá, sediada em Macapá/AP, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.394.577/0001-25, daqui por diante designada EXECUTORA,

neste ato representada pelo Secretário Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, resolveram firmar este convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETIVO: - Constitui objeto do presente convênio o aporte de recursos financeiros pela SUDAM, com vistas ao atendimento de despesas com a execução do Projeto "Implantação do Horto Botânico Medicinal do Museu Joaquim Caetano da Silva", a ser desenvolvido no Pólo Amapá.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - Os trabalhos referidos no "caput" desta cláusula serão desenvolvidos de acordo com as especificações contidas no Plano de Aplicação e Fichas de Programação Anual correspondentes, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, contando, para tanto, com recursos do Programa de Pólos Agro-minerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA), Exercício de 1.986, no montante de CZ\$ 189.000,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL CRUZADOS), a serem liberadas pela SUDAM, oriundos do PIN (E.M. nº 479/GM de 08.10.86 e Portaria nº 146 de 20.11.86, publicada no D.O.U. de 21.11.86).

II - OBRIGAÇÕES:

1 - A SUDAM obriga-se a:

1.1 - coordenar, a nível local, as atividades referentes à elaboração da programação e acompanhamento dos Programas Especiais;

1.2 - acompanhar e fiscalizar os trabalhos em execução, emitindo pareceres sobre o desempenho físico-financeiro dos mesmos;

1.3 - cancelar ou modificar os Projetos Técnicos, sempre que julgar conveniente.

2 - A EXECUTORA obriga-se a:

2.1 - fornecer todos os elementos necessários para que a SUDAM possa acompanhar o andamento dos trabalhos pactuados;

2.2 - acatar todas as determinações e orientações emanadas da SUDAM, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos trabalhos em execução;

2.3 - cumprir, sem prejuízo do aqui pactuado, as instruções próprias baixadas pela SUDAM;

2.4 - dar destaque à participação financeira da SUDAM, em toda e qualquer divulgação ou impressão de material relativas ao objeto deste convênio, bem assim, quando se tratar de obras, manter placa à vista do público, com dizeres alusivos à colaboração recebida, no local onde as mesmas estejam sendo realizadas.

III - LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS: - Os recursos quantificados na subcláusula única da cláusula I, serão liberados na forma do cronograma anexo ao processo respectivo, e somente poderão ser aplicados dentro dos objetivos constantes dos Projetos Técnicos e Fichas de Programação Anual correspondentes, bem como do anexo Plano de Aplicação.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 160,00

* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50

Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

IV - DEPÓSITO DOS RECURSOS: - Os recursos que por força deste convênio vier a EXECUTORA a receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em agência do Banco da Amazônia S/A - BASA, em conta especial obrigando-se à EXECUTORA a enviar à SUDAM extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações.

V - PRESTAÇÃO DE CONTAS: - A EXECUTORA prestará contas dos recursos recebidos em decorrência deste convênio, até 60 (sessenta) dias após o término de sua vigência, de acordo com instruções expedidas pela Auditoria da SUDAM.

VI - VINCULAÇÃO DO PESSOAL: - O pessoal que a EXECUTORA a qualquer título utilizar na realização de Projeto objetivado neste convênio ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

VII - RESPONSABILIDADES: - Sujeitar-se-á a EXECUTORA às cominações de ordem civil e seu representante legal às de ordem civil e penal cabíveis, caso sejam comprovadas irregularidades no emprego dos recursos recebidos da SUDAM.

VIII - DOS BENS: - Os bens móveis adquiridos com recursos deste convênio serão de propriedade da SUDAM, permanecendo na posse da EXECUTORA até o final da vigência do acordo, quando então serão devolvidos à SUDAM.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: - A EXECUTORA deverá fornecer à SUDAM relação detalhada dos aludidos bens, juntamente com a prestação de contas do acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: - No caso de haver anuência expressa do superintendente da SUDAM à solicitação, por escrito, da EXECUTORA pleiteando que os bens continuem na posse da mesma, poderá a correspondente permanência ser alongada até o final de suas vidas úteis, após o que a EXECUTORA os alienará na forma da lei, devendo o produto da venda ser recolhido aos cofres da SUDAM.

IX - ALTERAÇÃO E RESCISÃO: - Este convênio poderá ser alterado, através de termos aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - No caso de rescisão, fica a EXECUTORA obrigada a comprovar, até 60 (sessenta) dias a contar da data de rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido da SUDAM, por força deste convênio.

X - VIGÊNCIA: - Este acordo terá validade a partir da data de sua assinatura, observado o disposto na Resolução nº 4709 do Conselho Deliberativo da SUDAM, passando a vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses.

XI - FORO: - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de dirimir todas as dúvidas porventura suscitadas na execução deste convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também subscrevem.

Belém, 05 de março de 1987

HENRY CHECRALLA KAYATH
Superintendente da SUDAM

JORGE NOVA DA COSTA
Governador do Território
Federal do Amapá

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento e
Coordenação do Território Federal
do Amapá

TESTEMUNHAS: Miryam Ribeiro Borges
Joceli Nogueira Martins

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO AMAPÁ - SEPLAN, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CZ\$ 189.000,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL CRUZADOS), VISANDO ATENDER AS FINALIDADES DE PESQUISA FITOQUÍMICA BÁSICA EM LABORATÓRIO E UTILIZAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS NA ELABORAÇÃO DE REMÉDIOS HOMEOPÁTICOS PARA CONSUMO POPULAR, COM RECURSOS DO POLAMAZÔNIA, FONTE PIN, EXERCÍCIO DE 1986, CONFORME PROGRAMAÇÃO CONS

TANTE DO PROCESSO Nº 004727/86.

PLANO DE APLICAÇÃO

Nº DE ORDEM	METAS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR CZ\$ 1,00
01	Beneficiamento da área	m²	20.000	50.000,00
02	Cultivos de Sementes e mudas	Esp	200	39.000,00
03	Pesquisas em laboratório	Esp	20	80.000,00
04	Atendimento à população	Pessoas	-	20.000,00
T O T A L				189.000,00

GRUPO DE TEATRO POROROCA

ESTATUTOS

DO GRUPO E SEUS FINS:

ART. 1º - O Grupo Pororoca é um Grupo de Teatro Amador sem fins lucrativos, com finalidade cultural e recreativa, tem duração por prazo indeterminado, com sede nesta cidade de Macapá, fundado em 1986.

DOS SÓCIOS:

ART. 2º - O Grupo mantém um número ilimitado de sócios (componentes do grupo), podendo receber novos elementos, desde que estes preencham as exigências do Grupo e concordem com este estatuto.

ART. 3º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria quando tais obrigações forem contraídas sem o consentimento dos mesmos.

DA DIRETORIA:

ART. 4º - A Diretoria é constituída de PRESIDENTE, e 1º 2º SECRETÁRIO, TESOUREIRO E DIRETOR DE PATRIMÔNIO.

§ 1º - A CADA TRABALHO SERÁ ELEITO UM COORDENADOR ARTÍSTICO

ART. 5º - São Atribuições da Diretoria:

- Discutir e aprovar junto aos membros o Plano de Ação do Grupo.
- Coordenar e supervisionar a execução das tarefas administrativas e culturais do Grupo.
- Administrar o patrimônio financeiro do Grupo.
- Contratar quando necessário, profissionais para funções específicas.

ART. 6º - Compete ao PRESIDENTE a Administração Geral do Grupo, planejando e supervisionando o Plano de Ação do Grupo, assinar documentos e representar o Grupo legalmente.

ART. 7º - Compete ao tesoureiro: administrar finanças do Grupo e assinar junto com o presidente cheques e demais pagamentos e recebimentos.

ART. 10 - Compete ao diretor do Patrimônio ter sob sua Guarda e responsabilidade todo e qualquer material que constitui patrimônio do Grupo, exceto o financeiro.

§ 3º - Ao COORDENADOR ARTÍSTICO COMPETE: REALIZAR E DIRIGIR OFICINAS; COLETAR E ORGANIZAR TEXTOS DE TEATRO; CUIDAR DA LIBERAÇÃO DE TEXTOS PELA CENSURA FEDERAL; DIRIGIR ENSAIOS E APRESENTAÇÕES; FAZER INTERCÂMBIO COM OUTROS GRUPOS DE TEATRO E ENTIDADES LIGADAS A CULTURA.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 11 - A Assembléia Geral deverá reunir-se ordinariamente uma (01) vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, com um acordo de pelo menos dois terços (2/3) do Grupo.

ART. 12 - A Diretoria será eleita anualmente, em assembléia Geral, por maioria simples, em voto direto e aberto dos membros.

§ ÚNICO - O GRUPO POROROCA PODERÁ FILIAR-SE A QUALQUER OUTRA ENTIDADE E CARÁTER CULTURAL E ASSOCIATIVO, DE ACORDO COM DECISÃO DE DOIS TERÇOS (2/3) DE SEUS SÓCIOS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 15 - Com quanto não seja de duração determinada, o Grupo poderá ser dissolvido por deliberação de pelo menos 2/3 de seus sócios em assembléia geral, convocada especificamente para tal fim.

ART. 16 - Resolvida a dissolução do Grupo, o destino do Patrimônio terá prioridade para os membros que continuarem com atividades teatrais, os quais resolverão entre si.

ART. 17 - A reforma total ou parcial do presente estatuto só poderá ser efetuada com aprovação de dois terços (2/3) dos sócios, convocados em assembléia geral especificamente para tal fim.

ART. 18 - Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

GRUPO PROA

ESTATUTOS

DO GRUPO E SEUS FINS:

Artº. 1º - O Grupo PROA, é um grupo de teatro amador sem fins lucrativos, com finalidade cultural e recreativa, tem duração por prazo indeterminado, com sede e foro nesta cidade de Macapá, fundado em 1983 (mil novecientos e oitenta e três).

DA DIRETORIA:

Artº. 4º - A diretoria é constituída de: Diretor-Presidente, Secretária e Tesoureiro.

Artº. 5º - São atribuições da diretoria:

- Discutir e aprovar junto aos sócios o plano de ação do Grupo.
- Coordenar e supervisionar a execução das tarefas administrativas e culturais do Grupo.
- Administrar o patrimônio financeiro do Grupo.
- Contratar, quando necessário, profissionais para funções específicas.

Artº. 6º - Compete ao diretor-presidente a administração geral do Grupo, dirigir as peças teatrais, planejar e supervisionar o plano de ação do Grupo, assinar documentos e representar o Grupo legalmente.

Artº. 8º - Cabe ao tesoureiro: administrar finanças do Grupo e assinar junto com o diretor-presidente cheques e demais pagamentos feitos pelo Grupo.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

Artº. 9º - A Assembléia geral deverá reunir-se ordinariamente, de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que se faça necessário com um acordo de pelo menos dois terços de sócios do Grupo.

Artº. 10 - A diretoria será eleita bienalmente, em assembléia geral, pela maioria dos sócios em voto secreto.

DO PATRIMÔNIO:

Artº. 11 - A renda social e o patrimônio constituídos

de:

- Todo material confeccionado ou adquirido.
- Toda e qualquer ajuda, doação, subvenção e renda resultante de venda de ingressos.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artº. 13 - Conquanto não seja duração determinada, o Grupo poderá ser dissolvido por deliberação de pelo menos 2/3 de seus sócios, em Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim.

Artº. 14 - Resolvida a dissolução, o destino do patrimônio será doado para uma Entidade cultural afim, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) para tal fim.

Artº. 16 - Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

MARLENE SARAIVA DA SILVA

GRUPO TEATRAL LÍNGUA DE TRAPO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I - DA SEDE E FINS

Art. 1º - O Grupo Teatral Língua de Trapo, doravante denominado simplesmente Língua de Trapo, é uma instituição civil de duração ilimitada, com sede e foro em Macapá, capital do Território Federal do Amapá, destinado a desenvolver atividades teatrais como forma de educação artística, visando uma futura profissionalização do artista cênico amapaense.

Art. 3º - Às finalidades educativas e culturais, acrescentará, o Língua de Trapo a assistência filantrópica a entidades beneficentes, auxiliando-as quando possível, e a critério da diretoria.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - O Língua de Trapo será constituído de todos os bens adquiridos por quaisquer meios normais, incluindo material de cena, arquivo de peças e guarda roupa.

Art. 5º - As importâncias monetárias que lhe couberem por força de donativos, legados subvenções e auxílios de qualquer espécie, assim como por saldo de bilheteria, serão recolhidos, obrigatoriamente a um banco determinado pela Diretoria, só podendo ser retirado mediante cheque firmado pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 6º - O Língua de Trapo levantará anualmente um balanço geral, a ser submetido a aprovação da Assembléia Geral após exame e parecer da diretoria.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O Língua de Trapo terá as seguintes categorias de sócios: efetivos e fundadores.

Art. 11 - Sócios Fundadores são os que participarem da primeira reunião, ocorrida no dia 17 de setembro de 1986 e que assinaram a respectiva ATA.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 12 - O Língua de Trapo compõe-se dos seguintes órgãos sociais:

- Assembléia Geral
- Diretoria

§ Único - A Diretoria será composta dos seguintes membros:

Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e Relações Públicas.

Art. 15º - A eleição da Diretoria se fara realizar por

escrútínio secreto, não sendo permitido o voto por procu -
ração e ocorrerá aos 17 dias do mês de setembro dos anos
pares.

§ Único - Qualquer sócio efetivo com seis meses de as -
sociados em pleno gozo de seus direitos sociais, poderá
concorrer aos cargos da Diretoria.

Art. 17 - Fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos
para a atuação de uma Diretoria, podendo de acordo com o
interesse do grupo a mesma ser reeleita.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

a) A iniciativa para qualquer atividade, bem como pro -
vimento à sua eficiente normalidade, ouvida a Diretoria com
a qual, sempre e em todos os casos, deliberará em conjun -
to.

b) Assinar com o tesoureiro, os cheques para retirada
de dinheiro depositado em conta corrente no banco especí -
ficado.

c) Representar o Língua de Trapo em juízo ou fora dele,
ativa ou passivamente, assim como, de um modo geral em to -
das as relações com terceiros ouvida sempre a Diretoria a -
cerca dos interesses para a sociedade.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 25 - Tendo em vista que os direitos e deveres dos
sócios poderão ser alterados em função do programa de cada
diretoria, deverão ficar detelhados no regime interno do
grupo.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26 - A Assembléia Geral, que deverá compor-se uni -
camente de sócios efetivos reunir-se-á pelo menos uma vez
por ano, devidamente convocada para ouvir e apreciar o re -
latório apresentado pelo Presidente e discutir os assuntos
de interesses do Língua de Trapo.

Art. 27 - A Assembléia poderá ser convocada sempre que
se fizer necessário a boa marcha das atividades, pelo Pre -
sidente, ou ainda pela metade mais um dos sócios efetivos.

Art. 29 - Não serão admitidos votos por procuração.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Caso o Língua de Trapo venha a extinguir-se
na forma da lei civil, o seu patrimônio constituído de bens
imóveis serão destinados a instituições públicas ou a ou -
tra instituição de finalidade idêntica as suas, devidamen -
te registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS)
do MEC, em qualquer caso à juízo da Assembléia Geral con -
vocada para este fim.

Art. 31 - Este estatuto entrará em vigor a partir da
sua data de aprovação e publicação em Diário Oficial, po -
dendo ser modificado no todo ou em parte mediante estudo e
pronunciamento de seus sócios efetivos em Assembléia Geral
convocada para este fim.

RAINUNDO CONCEIÇÃO PANTOJA MACEDO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONTRATO Nº 015/87-SEPLAN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA GELSON DOS
SANTOS LOPES, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Se -
cretaria de Planejamento e Coordenação, neste ato represen -
tado pelo seu titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE
OLIVEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a
firma GELSON DOS SANTOS LOPES, com sede nessa cidade, sito
à Av. Coracy Nunes nº 408, inscrita no CGC(MF) sob o nº...
05.995.378/0001-96, neste ato representada pelo Senhor
GELSON DOS SANTOS LOPES, brasileiro, paraense, casado, em -
presário, CIC nº 015.740.352 - 15, daqui em diante denomi -

nada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, ce -
lebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e Condi -
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Con -
trato encontra respaldo legal no que dispõe o item XVII do
Art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e
Decreto (N) nº 0019 de 20 de maio de 1986, combinado com o
art. 20, item III do Decreto-Lei 2.300, de 21 de novembro
de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Este Contrato tem por
objetivo a realização de serviços de manutenção preventiva
e corretiva de 177 (CENTO E SETENTA E SETE) aparelhos de ar
condicionado, pertencentes ao GTFA - Secretaria de Plane -
jamento e Coordenação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

a) Fiscalizar os serviços executados pela Contratada
através da Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria de
Planejamento e Coordenação-SEPLAN.

b) Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à
CONTRATADA a quantia de Cz\$ 151.335,00 (Cento e Cinquenta e
Um Mil e Trezentos e Trinta e Cinco Cruzados).

II - DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços, objeto deste instrumento as -
sim discriminados:

a.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- Lavagem geral dos aparelhos.
- Limpeza do condensador e evaporador.
- Verificação dos amortecedores, do compressor e ven -
tilador.
- Lubrificação dos aparelhos em geral.
- Teste de atuação dos componentes elétricos.
- Lavagem geral dos filtros de ar e troca quando neces -
sária.
- Reparo geral dos aparelhos.
- Outros serviços que a firma considerar importante e
necessário.

a.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

- Realizar a manutenção Corretiva sempre que for ne -
cessário e as peças que por ventura tiverem que se troca -
das, correrão a conta do CONTRATANTE.

a.3 - Contratar todo seu pessoal, observar e assumir
todos os encargos decorrentes a todas as prescrições das
Leis aplicáveis e Previdência Social, sendo a única res -
ponsável pelas infrações que constar.

a.4 - Empregar mão-de-obra qualificada para a real exe -
cução dos serviços.

a.5 - Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao CON -
TRATANTE e as pessoas e bens de terceiros, ainda que con -
siderados por ação de omissão de seu pessoal ou de prepos -
to.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: O valor global do pre -
sente Contrato importa na quantia de Cz\$ 151.335,00 (Cento
e Cinquenta e Um Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Cruzados)
alocados do F.P.E., Programa de Trabalho nº 03070212.469,
Natureza da Despesa 3132 consoante Nota de Empenho nº 3096,
emitida em 13.05.87 no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento a
CONTRATADA, será efetuado mediante apresentação de Nota Fis -
cal de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato en -
trará em vigor a partir da data de sua assinatura até 30
de dezembro de 1987.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato
será publicado no Diário Oficial deste Território Federal
do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de
sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RES -
CISÃO: Mediante assentimento das partes, o presente Con -
trato poderá ser modificado ou prorrogado, mediante Termo
Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento

de quaisquer de suas cláusulas e condições, por motivo de conveniência ou por mútuo acordo entre as partes contratantes, independentemente de ação, notificação ou interposição Judicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito pelas partes contratantes o Foro da Comarca de Macapá - T.F. do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firma o presente instrumento de Contrato, em 06(seis) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 13 de maio de 1987.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Contratante

GELSON DOS SANTOS LOPES
Contratada

TESTEMUNHAS. Ilegíveis

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO "JUCÁ"

ESCRITURA PÚBLICA

LIVRO Nº 111 - FLS - 173

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA "FUNDAÇÃO ERALDO TRINDADE", COMO ABAIXO VAI SE DECLARAR:

Saibam quantos a presente escritura pública virem, que, aos sete-07- dias do mês de Maio-05- do ano de mil novecentos e oitenta e sete-1.987, neste Cartório, à Av. Mendonça Furtado, 113, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, compareceram entre si partes justas e contratadas, a saber: como Outorgantes e reciprocamente Outorgados ERALDO DA SILVA TRINDADE, brasileiro, casado, deputado federal, portador da Carteira de Identidade nº 64.665-SEGUP/AP e CPF nº 047.465.622-53, daqui em diante denominado simplesmente INSTITUIDOR; neste ato representado por seu bastante Procurador RAIMUNDO COELHO LEITE, brasileiro, casado, indus-triário portador da Identidade nº 9.509-AP e CIC nº 008.059.472, conforme Instrumento Público de Procuração, lavrado no Livro nº 186, às fls. 05 e, 16 de abril de 1987, nas Notas deste Cartório; RAIMUNDO COELHO LEITE, brasileiro, casado, indus-triário, portador da Carteira de Identidade nº 9.509-SEGUP/AP (2ª via), e CPF nº 008.059.472-72; JOSÉ DIÓGENES TRINDADE JOMAR, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 11.980-SEGUP/AP (2ª via) e CPF nº 040.208.042-49; CLEDINALDO RIBEIRO LEITE, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Carteira de Identidade nº 88.244-SEGUP/AP e CPF nº 182.280.202-44; JOSÉ DUARTE DA SILVA COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 67.796-SEGUP/AP e CPF nº 051.213.102-34; FRANCISCO FERREIRA CAVALCANTE, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 11.449-SEGUP/AP e CPF nº 288.213.220-04; ILQUIAS ALVES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.853-SEGUP/AP e CPF nº 003.788.522-72; RAIMUNDO ZACARIAS DA SILVA TRINDADE, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade nº 127.439-SEGUP/AP e CPF nº 225.913.202-25; ANTONIO PELAIS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº 029.976-SEGUP/AP e CPF nº 123.033.302-97; JOÃO JORGE GOULART SALOMÃO DE SANTANA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 82.349-SEGUP/AP e CPF nº 098.260.502-10; JOSIAS PANTOJA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 22.485-SEGUP/AP (2ª via) e CPF nº 200.909.516-20; MARIA DE NAZARÉ SERRÃO FERREIRA, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 62.076-SEGUP/AP (2ª via) e CPF nº 092.656.432-34; IVANETE PAULA DE MIRANDA, brasileira, solteira, auxiliar de contabilidade, portadora da Carteira de Identidade nº 71.646; digo, da Carteira Profissional nº... 71.646 Série 00011-PA, expedida pelo Ministério do Trabalho e CPF nº 303.608.892-04, IZAR MIRANDA LEÃO, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade nº 598.460-SEGUP/AP (2ª via) e CPF nº 033.361.822-04; JOSÉ MEDEIROS BRASIL, brasileiro, casado, dirigente sindical, inscrito no CPF (MF) sob o nº 007.809.522-00; PEDRO DE ALMEIDA PEREIRA, brasileiro, casado, motorista, portador da

Carteira de Identidade nº 70.192-SEGUP/AP e CPF nº 080.550.332-34; MARIA FERNANDA PONTES, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 492.107-SEGUP/CE e CPF nº 081.432.003-10; MARIA JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 81.529-SEGUP/AP e CPF nº 080.550.092-87; CLEOBERNALDO RIBEIRO LEITE, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade nº 134.355-SEGUP/AP e CPF nº 225.979.562-53; MARIA DA CONCEIÇÃO LOBATO JOMAR, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 880.559-SEGUP/AP e CPF nº 040.208.042-49; MARIA DO ROSÁRIO ALVES DA COSTA, brasileira, solteira, balconista, portadora da Carteira de Identidade nº 1.380.431-SEGUP/AP; ROBERTO DA SILVA NERY, brasileiro, casado, radialista, portador da Carteira de Identidade nº 29.659-SEGUP/AP e CPF nº 056.172.782-15; RÔMULO JOSÉ LOBATO JOMAR, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº 040.423-SEGUP/AP e CPF nº 146.232.422-34; NAZARENA SANCHES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 124.701-SEGUP/AP e CPF nº 047.465.622-53 (conjunto); neste ato representada por seu bastante Procurador RAIMUNDO ZACARIAS DA SILVA TRINDADE, já qualificado, conforme Instrumento Particular de Procuração, datado de 04 de Maio de 1987, reconhecida a assinatura nas Notas deste Cartório; LÍVIO DIÓGENES JOMAR, brasileiro, solteiro, datilógrafo, portador da Carteira de Identidade nº 1.380.416-SEGUP/AP e CPF nº 208.970.572-87; ANTÔNIO CARLÚCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 11.349.700-SEGUP/SP e CPF nº 002.780.348-50; LÍCIO NAZARENO JOMAR, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade nº 006.607-SEGUP/AP e CPF nº 208.970.492-68; e JORGE DA SILVA FERREIRA, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 44.194-SEGUP/AP e CPF nº 080.555.052-68, daqui por diante denominado simplesmente DOADORES; os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, em presença dessas testemunhas, disse o outorgante INSTITUIDOR ERALDO DA SILVA TRINDADE, acima nomeado: - QUE, é de sua intenção criar neste Território, uma Fundação destinada a promover o desenvolvimento da cultura, das artes, das letras, do esporte amador, saúde, hortigranjeiro, agropecuária, assistência social abrangendo as áreas jurídica, técnica, alimentícia, amparo ao menor e a mãe solteira e, bem assim, atividades de extensão e pesquisas no campo da Comunicação social no Território Federal do Amapá, pelo que ele, INSTITUIDOR, vem efetivar essa intenção com as medidas legais que o assunto requer e havendo para tanto, reunido o patrimônio de CENTO E CINQUENTA MIL CRUZADOS (Cz\$-150.000,00) doados pelos outorgantes e reciprocamente: SETENTA E SEIS MIL CRUZADOS (Cz\$-76.000,00) pelo INSTITUIDOR ERALDO DA SILVA TRINDADE; e SETENTA E QUATRO MIL CRUZADOS (Cz\$-74.000,00) pelos DOADORES RAIMUNDO COELHO LEITE, SETE MIL E QUATROCENTOS CRUZADOS (Cz\$-7.400,00); JOSÉ DIÓGENES TRINDADE JOMAR, CLEDINALDO RIBEIRO LEITE, JOSÉ DUARTE DA SILVA COSTA, FRANCISCO FERREIRA CAVALCANTE, ILQUIAS ALVES DE ARAÚJO, RAIMUNDO ZACARIAS DA SILVA TRINDADE, ANTONIO PELAIS DOS SANTOS, JOÃO JORGE GOULART SALOMÃO DE SANTANA, JOSIAS PANTOJA, MARIA DE NAZARÉ SERRÃO FERREIRA, IVANETE PAULA DE MIRANDA, IZAR MIRANDA LEÃO, JOSÉ MEDEIROS BRASIL, PEDRO DE ALMEIDA PEREIRA, MARIA FERNANDA PONTES, MARIA JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA, RÔMULO JOSÉ LOBATO JOMAR, CLEOBERNALDO RIBEIRO LEITE, MARIA DA CONCEIÇÃO LOBATO JOMAR, MARIA DO ROSÁRIO ALVES DA COSTA, NAZARENA SANCHES DA SILVA, LÍVIO DIÓGENES JOMAR, CARLÚCIO FERREIRA DOS SANTOS, ROBERTO DA SILVA NERY, JORGE DA SILVA FERREIRA e LÍCIO NAZARENO JOMAR DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E HUM CRUZADOS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS (Cz\$-2.561,54) cada um, doações estas que serão integralizadas neste ato, representada por Notas Promissórias, que deverão ser amortizadas na base de vinte por cento (20%) da doação, mensalmente. Em consequência ele INSTITUIDOR deseja constituir, como realmente constituiu, a "FUNDAÇÃO ERALDO TRINDADE", que será regida pelos seguintes ESTATUTOS: - "FUNDAÇÃO ERALDO TRINDADE". TÍTULO I - DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS - ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO ERALDO TRINDADE é instituída por ERALDO DA SILVA TRINDADE. Parágrafo Único - São também instituidores da Fundação as pessoas físicas e jurídicas que, como doadores, subscreverem a Escritura de Instituição. ARTIGO 2º - FUNDAÇÃO ERALDO TRINDADE é pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Macapá e reger-se-á pelo Estatuto e pela legislação pertinente. ARTIGO 3º - A Fundação tem por objetivo promover o desenvolvimento da cultura, das artes, do esporte amador, saúde, hortigranjeiro, agropecuária, assistência social abrangendo as áreas jurídica, técnica, alimentícia, amparo ao menor e mãe solteira, e bem assim, atividades extensão e de pesquisa no campo da comunicação social, no Território Federal do Amapá. ARTIGO 4º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado. TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO - ARTIGO 5º - O patrimônio da

Fundação será constituído: a) pelos bens e direitos relacionados na Escritura de Instituição; b) pelas doações, legados e auxílio recebidos de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, do País ou do exterior; c) pelos bens e direitos que vier a adquirir, na consecução de seus objetivos. ARTIGO 6º - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos previstos no artigo 3º deste Estatuto, vedada qualquer outra utilização. ARTIGO 7º - A alienação de bens e direitos, bem como a aceitação de doações dependem de parecer favorável do Conselho Curador, aprovado pelo Presidente da Fundação. TÍTULO III - DOS RENDIMENTOS E SUA UTILIZAÇÃO - ARTIGO 8º - Constituirão rendimentos ordinários da Fundação: a) os provenientes da exploração econômica dos bens que lhe tenham sido destinados; b) provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; c) as rendas próprias dos imóveis que possua; d) os juros bancários e outras receitas da mesma natureza; e) as rendas em seu favor instituídas por terceiros; f) os usufrutos e a conferidos; g) a remuneração que receber por serviços prestados e as receitas de convênios. ARTIGO 9º - Os rendimentos da Fundação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos previstos no Artigo 3º deste Estatuto e no custeio das despesas técnicas e administrativas necessárias para esse fim. ARTIGO 10 - A Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus instituidores, mantenedores e membros de seu Conselho Curador e para o seu Presidente, e a sua renda só poderá ser aplicada nos fins previstos no artigo 3º e no Artigo 9º deste Estatuto. TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA - ARTIGO 11 - São órgãos de administração da Fundação: a) a Presidência; b) o Conselho Administrativo; c) o Conselho Curador. ARTIGO 12 - A Presidência da Fundação será exercida pelo primeiro INSTITUIDOR do ato de criação da Fundação devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e poderá ser delegada a quem vier a designar Diretor Executivo para a consecução dos planos da mesma, obedecendo sempre a escala hierárquica, pelo valor das doações, o qual poderá responder sempre que necessário pela Presidência. Poderá, ainda, a Presidência ou quem por si designado, determinar o remanejamento de cargos entre os membros dos Conselhos e Administração e Curador e vice versa. ARTIGO 13 - O Conselho de Administração, integrado por todos os Instituidores da Fundação, reunir-se-á uma vez a cada semestre a fim de: a) programar as atividades anuais da Fundação; b) deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Fundação; c) aprovar o quadro funcional e fixar a remuneração do pessoal; d) encaminhar ao Conselho Curador o Relatório Anual das Atividades, a prestação de contas e o Balanço Geral do exercício anterior; e) deliberar sobre as propostas de contratos e serviços da Fundação; f) aprovar a celebração de convênios com as entidades congêneres do País e do exterior. ARTIGO 14 - O Conselho de Administração disporá de uma Diretoria Executiva, cujo titular é designado pelo Presidente, obedecendo a hierarquia pelo valor das doações e que será organizada na forma do Regimento que será aprovado pelo Conselho. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que necessário, poderá o Conselho de Administração reunir-se extraordinariamente com maioria de seus membros, por convocação do Presidente ou de dois terços (2/3) de seus membros, indicada, com setenta e duas (72) horas da data da reunião a pauta dos trabalhos; PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos. ARTIGO 15 - O Conselho Curador contará com cinco (05) membros escolhidos no ato de criação da Fundação, pelos membros do Conselho de Administração, com mandato de três (03) anos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada membro do Conselho Curador terá um suplente; PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Curador reúne-se ordinariamente, de três (3) em três (3) meses, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Fundação ou por dois terços (2/3) de seus membros, indicados com antecedência de setenta e duas (72) horas da reunião, os itens da pauta dos trabalhos; PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Curador, em sua primeira reunião, escolherá seu Presidente por maioria de votos; PARÁGRAFO QUARTO - Só poderão candidatar-se a cargos eletivos os DOADORES da Fundação; PARÁGRAFO QUINTO - Os membros de cargos eletivos poderão reeleger-se no término de cada mandato, desde haja convocação de Assembléia Geral para o fim específico, com setenta e duas (72) horas de antecedência, e que tenham sido aprovados suas prestações de contas e previsões orçamentárias. ARTIGO 16 - Compete ao Conselho Curador: a) elaborar as normas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais a serem observados em todos os registros e operações da Fundação; b) promover a instituição de uma auditoria interna, destinada ao controle dos registros e operações, bem como a verificação das normas e procedimentos; c) aprovar o Plano de Contas e modelos de balancetes, o Balanço anual, o orçamento geral e outros de-

monstrativos contábeis, financeiros e estatísticos; d) homologação até trinta e um (31) de dezembro de cada ano, os planos de trabalhos da Fundação para o ano subsequente e a proposta orçamentária do referido exercício; e) examinar, periodicamente, os livros contábeis e a escrituração da Fundação e os atestados de caixa e os valores em depósito; f) apresentar aos Instituidores, no máximo até trinta e um (31) de março de cada ano, parecer sobre o Relatório das Atividades, a prestação de contas e o Balanço Geral da Fundação, referente ao exercício anterior; g) exercer as demais atividades inerentes ao controle contábil da Fundação. TÍTULO V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO - ARTIGO 17 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, encerrando-se em trinta e um (31) de dezembro de cada ano. ARTIGO 18 - Até o dia trinta (30) de novembro de cada ano, o Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva, apresentará ao Conselho Curador o plano de trabalho para o ano subsequente e a proposta orçamentária, na qual vão especificadas as despesas com os diversos programas. ARTIGO 19 - O Conselho Curador tem trinta (30) dias para homologar ou rejeitar no todo ou em parte a proposta do Plano de Trabalho e do Orçamento, não podendo majorar despesas. ARTIGO 20 - Aprovado o Orçamento, ou transcorrido o prazo fixado no Artigo anterior, sem decisão do Conselho Curador, fica o Presidente da Fundação autorizado a fazer o Plano de Trabalho e o Orçamento proposto, através da Diretoria Executiva. ARTIGO 21 - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho Curador e para os fins específicos da Fundação. ARTIGO 22 - A prestação anual de contas será feita ao Conselho Curador até o último dia de fevereiro de cada ano, e conterá: a) Balanço Patrimonial; b) Balanço Econômico; c) Balanço Financeiro; d) quadro comparativo entre receita realizada e receita estimada; e) quadro similar em relação à despesa. PARÁGRAFO ÚNICO - Depois de apreciados pelo Conselho Curador; digo, pelo Conselho Diretor, o relatório das atividades, a prestação de contas e o Balanço Geral, serão encaminhados ao Ministério Público para os fins devidos. TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - ARTIGO 23 - O regime de pessoal dos empregados da Fundação será o da Legislação Trabalhista. ARTIGO 24 - A alteração do presente Estatuto somente poderá se dar por proposta de seu Presidente ou de quem este designar, e só poderá ser aprovada e entrar em vigor, se atendidas as exigências do artigo 28 do Código Civil Brasileiro. ARTIGO 25 - O direito de participação nos órgãos da Fundação, mencionados no Artigo 11 deste Estatuto, poderá ser transmitido ao sucessor legal em documento hábil, perpetuando-se a transmissão, pela mesma forma, de sucessor a sucessor. ARTIGO 26 - A Fundação extingui-se-á por decisão de seu Presidente, aprovada pela maioria absoluta do Conselho de Administração, e nos termos do que dispõe o Artigo 30 de Código Civil Brasileiro. PARÁGRAFO ÚNICO - Deliberada a extinção, o acervo e o patrimônio reverterão em benefício de outra instituição similar, de mesma natureza. ARTIGO 27 - O Conselho de Administração, no prazo de quatro (04) meses a partir do início das atividades, expedirá o Regimento da Fundação, que tratará do seu funcionamento. ARTIGO 28 - A Fundação, para sua manutenção inicial, receberá de seus Instituidores os bens e valores arrolados nesta Escritura de constituição. ARTIGO 29 - O presente Estatuto passará a vigorar e deverá por criada a FUNDAÇÃO ERALDO TRINDADE quando for devidamente registrado com a Ata de Criação da Fundação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá. ARTIGO 30 - São Instituidores da Fundação os signatários da presente Escritura de Constituição. Em seguida, pelo INSTITUIDOR, me foi dito que a Diretoria da FUNDAÇÃO ERALDO TRINDADE incumbe o dever de, em acordo com o Artigo 27 do Código Civil Brasileiro, requer ao Ministério Público a aprovação dos Estatutos acima, podendo o mesmo, caso seja feita alguma impugnação, alterá-los, para colocá-los em conformidade com as exigências da autoridade competente, devendo ainda o Patrimônio da Fundação ora constituída ser entregue à referida Diretoria que está assim constituída: Presidente - ERALDO DA SILVA TRINDADE, já acima qualificado; o Conselho de Administração está composto de: Diretor Executivo-RAIMUNDO COELHO LEITE; Diretor Administrativo-Financeiro-JORGE DA SILVA FERREIRA e Diretor Operacional-RAIMUNDO ZACARIAS DA SILVA TRINDADE, e o Conselho Curador está composto de: Presidente - JOSÉ DIÓGENES TRINDADE JOMAR; Membros - NAZARENA SANCHES DA SILVA, IZAR MIRANDA LEÃO, MARIA FERNANDA PONTES e ILQUIAS ALVES DE ARAÚJO. Suplentes do Conselho Curador - CARLÚCIO FERREIRA DOS SANTOS, ROBERTO DA SILVA NETO, JOSEAS PANTOJA, MARIA JOSÉ ALMEIDA PEREIRA e RÔMULO JOSÉ LOBATO JOMAR. E pelos INSTITUIDORES e DOADORES acima nomeados, foi declarado que aceitam a presente Escritura, nos termos em que a mesma está redigida. E de como assim, os dis-

a qual foi por mim, Tabeliã, lida as partes contratantes que outorgam, ratificam e assinam com as testemunhas presentes que são Manoel da Silva Pinheiro, solteiro, motorista, CI nº 005.890-AP e Raimundo Prisco da Conceição, casado, motorista, CI nº 27.869-AP, brasileiros e residentes nesta cidade. Eu, Dirce SENA de Almeida, Tabeliã, dou fé e assino. (a) DIRCE SENA DE ALMEIDA. Macapá, 07 de Maio de 1987. (a) ERALDO DA SILVA TRINDADE. (a) RAIMUNDO COELHO LEITE. (a) JOSÉ DIÓGENES TRINDADE JOMAR. (a) CLEDINALDO RIBEIRO LEITE. (a) JOSÉ DUAPTE DA SILVA COSTA. (a) FRANCISCO FERREIRA CAVALCANTE. (a) ILQUIAS ALVES DE ARAÚJO. (a) RAIMUNDO ZACARIAS DA SILVA TRINDADE. (a) ANTONIO PELAIS DOS SANTOS. (a) JOÃO JORGE GOULART SALOMÃO DE SANTANA. (a) JOSIAS PANTOJA. (a) MARIA DE NAZARÉ SERRÃO FERREIRA. (a) IVA NETE PAULA DE MIRANDA. (a) IZAR MIRANDA LEÃO. (a) JOSÉ MEDEIROS BRASIL. (a) PEDRO DE ALMEIDA PEREIRA. (a) MARIA FERNANDA PONTES. (a) MARIA JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA. (a) CLEOBARNALDO RIBEIRO LEITE. (a) MARIA DA CONCEIÇÃO LOBATO JOMAR. (a) MARIA DO ROSÁRIO ALVES DA COSTA. (a) ROBERTO DA SILVA NERY. (a) RÔMULO JOSÉ LOBATO JOMAR. (a) P.P. RAIMUNDO ZACARIAS DA SILVA TRINDADE. (a) LÍVIO DIÓGENES JOMAR. (a) ANTÔNIO CARLÚCIO DE OLIVEIRA. (a) LÍCIO NAZARENO JOMAR. (a) JORGE DA SILVA FERREIRA. Testemunhas: Manoel da Silva Pinheiro e Raimundo Prisco da Conceição. Nada mais. Eu, DIRCE SENA DE ALMEIDA, Tabeliã dou fé e assino em público e raso.

Macapá-AP, 07 de Maio de 1987-

Em Teste da verdade

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ
Empresa do Sistema TELEBRÁS
CGC-MF Nº 05.965.421/0001 - 70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ, convidados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29 de junho de 1987, às 16:00 (Dezesseis) horas na sede da sociedade, sita na Av. Duque de Caxias, 106, nesta cidade de Macapá, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A) Aumento do Capital Social de Cz\$ 66.373.672,64 (Seis e Seis Milhões, Trezentos e Setenta e Três Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Cruzados e Sessenta e Quatro Centavos) para Cz\$ 69.900.253,72 (Sessenta e Nove Milhões, Noventa e Nove Mil, Duzentos e Cinquenta e Três Cruzados e Setenta e Dois Centavos), mediante a capitalização dos créditos de participação financeira de promitentes assinantes e da Telebrás.

B) Alteração dos artigos 5º e 16 (Caput) do Estatuto Social.

Macapá-AP, 09 de junho de 1987

A Diretoria

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Vila Maia, Santana, Co - marca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar-se:

SÉRGIO ROBERTO DE ALMEIDA MONTEIRO e RISOCLEIDE RODRIGUES LOBATO

Ele é filho de Benedito Augusto Monteiro e de Milca de Almeida Monteiro.

Ela é filha de Raimunda Rodrigues Lobato.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar-se um com o outro acuse-o na forma da lei.

Vila Maia, Santana-AP, 04 de maio de 1987

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA
Oficial

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Cidade de Macapá-TFA - República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: SÉRGIO TADEU BRASIL DA SILVA com ROSANGELA MARIA PEREIRA NEVES.

Ele é filho de Antonio da Silva e de Alba Brasil da Silva.

Ela é filha de Pedro Santos das Neves e de Helena Maria Pereira.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 11 de junho de 1987.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil desta cidade de Macapá-TFA - República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOVAL ASSUNÇÃO CORDEIRO com NARLY DE OLIVEIRA REIS.

Ele é filho de José Morais Cordeiro e de Dalvina Nazario Assunção.

Ela é filha de Dorvalina de Oliveira Reis.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-10 de junho de 1987

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil desta cidade de Macapá-TFA - República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MANOEL DA COSTA LEMOS com IVANETE NAZARIO DE CARVALHO.

Ele é filho de Paulino Pereira Lemos e de Caetana Braz da Costa.

Ela é filha de Lauro Paz de Carvalho e de Maria das Dores Nazario de Carvalho.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-10 de junho de 1987

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

**Um bom governo
se faz com
bons funcionários.**

SEAD-Sec. de Administração

GOVERNO NOVA DA COSTA

Colaboração
IMPrensa Oficial